



Projeto de Resolução nº..... de 2011

(Do Sr. André Figueiredo – PDT/CE)

**Altera o § 2º do art. 26 do Regimento Interno da
Câmara dos Deputados.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O § 2º do art. 26 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 26

.....

§ 2º - Nenhum Deputado poderá fazer parte, como membro titular, de mais de (2) duas Comissões Permanentes, ressalvada a Comissão de Legislação Participativa.

..... (NR)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor no data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposta visa expandir as possibilidades de atuação dos parlamentares nas Comissões Permanentes, por meio de uma participação maior nas comissões permanentes. O limite de atuação em apenas uma comissão permanente, na condição de



Câmara dos Deputados

titular, estipulado pela Resolução nº 30, de 2005, propugna por garantir uma participação mais justa e igualitária a todos os deputados. Entretanto, a medida mostrou-se pouco efetiva para democratizar a distribuição de espaços, ao passo que tem servido para tolher a atuação daqueles parlamentares com experiência e conhecimentos aprofundados em áreas diversas.

A permissão regimental para exercer titularidade em mais de uma comissão permanente beneficia, principalmente, as bancadas parlamentares de porte médio e pequeno, exatamente, por disporem de um número menor de parlamentares e por isso mesmo, necessitarem de uma atuação ampliada de seus membros em um número maior de comissões. Por último, suprimos a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da exceção prevista no Regimento, por entendermos que a referida comissão ocupa hoje papel de destaque nas discussões de mérito de importantes matérias desta Casa, como por exemplo, a legislação penal.

Brasília, Sala das Sessões, 19 de setembro de 2011.

ANDRÉ FIGUEIREDO

Deputado Federal – PDT/CE